



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Cumbe**

**LEI N.º 201/2.008.
De 02 de Outubro de 2.008.**

“Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal devido ao Prefeito é fixado em R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Art. 2º. O subsídio mensal devido ao Vice-Prefeito é fixado em R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em R\$ 2.470,00 (dois mil e quatrocentos e setenta reais).

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, de acordo com o que determina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicando-se na correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º. Os Secretários Municipais farão jus à Gratificação Natalina, anualmente, em valor correspondente ao subsídio fixado nesta lei.

§1º. A gratificação natalina corresponde a 1/12(um doze avos) do subsídio a que fizer jus no mês de dezembro multiplicado pelo número de meses de exercício no cargo durante o respectivo ano.



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Cumbe**

§2º. A gratificação natalina de que trata o parágrafo anterior só será concedida àqueles que, durante o ano, ocuparem o cargo por um período não inferior a 30(trinta) dias.

§3º. A gratificação será paga até o dia 20(vinte) do mês de dezembro de cada ano, podendo ser antecipado, no mês de junho, o pagamento de metade do valor de que trata o caput.

Art. 6º. Os Secretários Municipais farão jus, a cada 12(doze) meses de permanência no cargo, a trinta dias de férias.

Parágrafo único. Independentemente de solicitação, será pago aos Secretários Municipais, por ocasião das férias, um adicional de 1/3(um terço) do valor do subsídio correspondente ao período das férias.

Art. 7º. O Secretário Municipal exonerado do cargo perceberá indenização relativa ao período de férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12(um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

Parágrafo único. A indenização será calculada com base no subsídio do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Art. 8º. O substituto que assumir as funções de Secretário Municipal durante os afastamentos temporários ou impedimentos legais do titular fará jus à retribuição pelo exercício do cargo, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

Art. 9º. O pagamento dos valores previstos nesta Lei deverá observar o que dispõem o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 10º. A remuneração paga ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Lei, podendo ser aplicado os redutores necessários para adequação dos valores aos limites constitucionais e legais que disciplinam a matéria.

Art. 11º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo Municipal em cada exercício financeiro.



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Cumbe**

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 13º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Cumbe, Estado de Sergipe, 02 de Outubro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.



NILTON SANTANA DANTAS
Prefeito Municipal